



LEI Nº 5167, DE 28 DE JULHO DE 2021

Reconhece as atividades educacionais de qualquer natureza como essenciais no Município de Contagem.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inclui os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do Município de Contagem, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer os protocolos para que as atividades possam ser retomadas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, em caso de calamidade ou de emergência pública de saúde, os protocolos e normas sanitárias indispensáveis ao regular funcionamento das instituições de ensino, bem como definirá, com base nas evidências científicas disponíveis e nas análises das informações estratégicas de saúde, a sua capacidade e modalidade de atendimento.

Art. 3º O reconhecimento da educação como atividade essencial não altera qualquer direito constitucional resguardado aos trabalhadores da educação, principalmente à categoria dos servidores públicos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de julho de 2021.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem